

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Acordo de Parceria para a Promoção e Divulgação do EX-LÍBRIS entre o Município da Amadora e a AGA – Associação de Gravura da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-aviso-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 07 de novembro de 2018.

A Presidente,



Carla Tavares

ACORDO DE PARCERIA PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EX-LÍBRIS

Considerando:

1. Nos termos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base na alínea o), do n.º 1, no artigo 33.º, da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de projetos e iniciativas de interesse para o município;
3. Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 10º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – Lei de Bases do Património Cultural - as associações podem beneficiar de apoio ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que podem, nos termos da lei, ser titulados por acordo de parceria ou protocolos de colaboração;
4. Por seu lado, a AGA – Associação de Gravura da Amadora tem contribuído de forma ativa, promovendo e valorizando as técnicas da gravura tradicional e o ARTEVER – Grupo de Artes Plásticas da Amadora tem contribuído para a promoção das diferentes atividades no âmbito das Artes Plásticas / Artes Visuais.

Assim, é celebrado o presente Acordo de parceria entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mila – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante.

E

A AGA – Associação de Gravura da Amadora, Associação sem fins lucrativos, titular do cartão de identificação coletiva n.º 501603093, com sede na Rua Padre António Vieira, n.º 22, Venda Nova, 2700-632 Amadora e representada, neste ato, pelo Presidente da Direção, José Mourão, como Segundo Outorgante e o ARTEVER – Grupo de Artes Plásticas da Amadora, Associação sem fins lucrativos, titular do cartão de identificação coletiva n.º 501714502, com sede na Rua Padre António Vieira, n.º 22 B, Venda Nova, 2700-632 Amadora e representada neste ato, pela Presidente da Direção, Marina Santos, como Terceiro Outorgante,

Celebra-se o presente Acordo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Acordo de parceria

Constitui objeto do presente Acordo de parceria a colaboração cultural entre os Outorgantes, bem como a atribuição de apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo e Terceiro Outorgantes, com o objetivo de apoiar a formação, investigação, divulgação e realização de eventos, nas áreas abrangidas pelo presente acordo de parceria.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. No âmbito do presente Acordo de parceria, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo e Terceiro Outorgantes o valor total de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) a título de apoio financeiro, para a formação, investigação, divulgação e realização de eventos, nas áreas abrangidas pelo presente acordo de parceria.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, que será entregue na sua totalidade na data da outorga do presente acordo, destina-se exclusivamente, a suportar os encargos dos Segundo e Terceiro Outorgantes decorrentes do cumprimento das obrigações previstas no mesmo.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

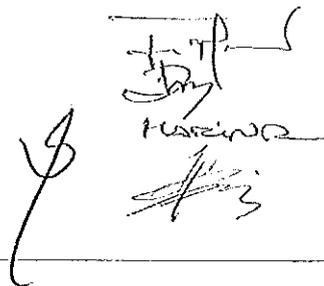
1. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente acordo de parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.
2. É igualmente obrigação do Primeiro Outorgante promover os eventos realizados ao abrigo do presente acordo de parceria, através de canais de comunicação ao seu dispor, designadamente: Sítio *Web* do Município da Amadora, *Facebooks* do Município da Amadora e Boletim Municipal, sempre que possível;

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes

São obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes:

1. Promover a produção dos ex-líbrs contemporâneo;
2. Promover encontros entre produtores e utilizadores de ex-líbrs/Livros e o público em geral;
3. Promover ações de colaboração em e com diferentes entidades e instituições;
4. Promover o colecionismo como contributo para a preservação do património cultural;
5. Produzir concursos de obras individuais ou coletivas em que participem todos os autores nacionais e internacionais, alunos do ensino superior universitário e politécnico e alunos das escolas do 2º, 3º ciclo e secundário do país.
6. Apresentar, à Divisão de Intervenção Cultural, o Plano de Atividades relativo ao presente acordo de parceria, até 60 dias antes do seu término;



7. Apresentar, até 31 de dezembro do ano em que vigore o Acordo de parceria, à Divisão de Intervenção Cultural, o Relatório Final de execução física e financeira sobre a execução do Acordo de parceria, com explicitação dos resultados;
8. Executar as atividades, de acordo com o referido na Cláusula 1ª e do Plano de Atividades, anexo ao presente Acordo de parceria;
9. Cooperar com o Município da Amadora no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente Acordo de parceria;
10. Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
11. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados ao Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Acordo de parceria;
12. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e logístico concedido pelo Primeiro Outorgante, tendo em conta o objeto do presente Acordo de parceria;
13. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
14. Publicitar as atividades objeto do presente Acordo de parceria, fazendo referência ao apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca Amadora, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a Informação difundida nos diversos meios de comunicação;

Cláusula 5ª

Obrigações Conjuntas

Os Outorgantes comprometem-se, em conjunto, a envidar todos os esforços para o desenvolvimento do presente Acordo de parceria, para o efeito procurarão, designadamente:

- a) Realizar uma reunião de trabalho e de coordenação, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento e a avaliação e validação dos documentos de trabalho produzidos;
- b) Contactar as instituições públicas e particulares, em especial as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação nas atividades objeto do presente Acordo de parceria;
- c) Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos.

Cláusula 6ª

Comunicações e notificações

Para todos os legais e devidos efeitos, nomeadamente para as comunicações e notificações a realizar no âmbito e na vigência do presente Acordo de parceria, as partes, indicam como interlocutores privilegiados:

- a) Chefe de Divisão de Intervenção Cultural, como interlocutor do Primeiro Outorgante;
- b) Representante da AGA como interlocutor do Segundo Outorgando e um representante do ARTEVER, como interlocutor do Terceiro Outorgante.

Cláusula 7ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Acordo de parceria

O controlo e fiscalização da execução do Acordo de parceria competem ao representado do Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

Cláusula 8ª

Revisão ao Acordo de parceria

O presente Acordo de parceria pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no objeto do presente Acordo de parceria.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de parceria dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de parceria pelo Segundo ou Terceiro Outorgantes, implica a restituição da totalidade da verba transferida pela Primeiro Outorgante, prevista nos termos da cláusula 2ª do presente Acordo de parceria.

Cláusula 10ª

Denúncia do Acordo de parceria

Qualquer um dos Outorgantes poderá denunciar o presente acordo de parceria, devendo, para o efeito, enviar à outra parte uma comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao fim do prazo de vigência do acordo ou de uma das suas renovações.

Cláusula 11ª

Vigência do Acordo de parceria

1. O presente Acordo de parceria entra em vigor no dia em que for outorgado por todas as partes;



AMADORA
Câmara Municipal

Cláusula 12ª

Disposições Finais

1. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorizações ou alterações que resultem ou se imponham durante a execução do presente Acordo de parceria, serão decididas por acordo e constarão de documento assinado pelas partes, que se considerará como parte integrante do mesmo;
2. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da interpretação, integração e aplicação do presente Acordo de parceria é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo de parceria ser assinado, em sinal de conformidade com o teor do clausulado aqui inscrito.

Amadora, 31 de outubro de 2018.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Presidente da Câmara,
Carla Maria Nunes Tavares)



Pelo Segundo Outorgante,

(Presidente da Direção da
AGA,
José Mourão)

Pelo Segundo Outorgante,

(Tesoureira da AGA,
Zita Sousa)

Pelo Terceiro Outorgante,

(Presidente da Direção do Artever,
Marina Santos)

Pelo Terceiro Outorgando,

(Tesoureiro do Artever, Henrique Faria)

